



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 417/2010

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre a Concorrência Pública nº 05/2010.

Fortaleza, 1º de julho de 2010.

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionamento enviado em 30 de junho de 2010, por empresa interessada em participar da Concorrência Pública nº 05/2010, informamos, o que se segue:

Questionamento:

"Solicitamos esclarecimentos no que diz respeito a licitação em epígrafe. No edital no item 5 não consta em nenhum momento que a licitante deverá apresentar composições de preços unitários para cada item da planilha orçamentária, porém ao verificar o anexo 5 (cadernos de especificações e encargos) o subitem 03.06 fala que a licitante devera apresentar a planilha das composições de preços para cada item da planilha orçamentária, conforme abaixo:

03.06 COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO.

03.06.01 Planilha em que o PROPONENTE deverá apresentar, juntamente com a planilha orçamentária sintética, a composição analítica de todos os preços propostos.

Deveremos apresentar ou não as composições de preços unitários para cada item da planilha orçamentária?"

Resposta: Informamos que, tanto o Termo de Referência como todos os demais anexos são partes integrantes do edital, sendo assim, deverão ser todos rigorosamente cumpridos na sua integralidade.

Atenciosamente,


Georgetanne Lima Gomes Botelho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às Empresas interessadas em participar da Concorrência Pública nº 05/2010